



## LEI N° 1.204/2020

Autor: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NA LEI MUNICIPAL 1189 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**,  
Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por **superávit financeiro** apurado no exercício anterior no valor de até R\$ 2.710.716,71 (dois milhões setecentos e dez mil setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1189 de 12 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Fica aberto crédito adicional suplementar de recursos próprios, na importância de até R\$ 278.782,17 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos);

§ 1º - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por este artigo/lei indicarão as dotações orçamentárias onde ocorrerão as suplementações, em igual teor as fontes mencionadas no § 2º.

§ 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na seguinte fonte de recurso:

Apuração de superávit/deficit/2019	
Fontes de Recurso	Superávit
00 Recursos Ordinários	R\$ 278.782,17

**Art. 3º** - Fica aberto crédito adicional suplementar de recursos vinculados, na importância de até 2.431.934,54 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

§ 1º - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por este artigo/lei indicarão as dotações orçamentárias onde ocorrerão as suplementações, em igual teor as fontes mencionadas no § 2º.



§ 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas seguintes fontes de recurso:

<b>Apuração de superávit/deficit/2019</b>		<b>Superávit</b>
<b>15</b>	Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	<b>R\$ 216.747,09</b>
<b>16</b>	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	<b>R\$ 579,61</b>
<b>17</b>	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	<b>R\$ 133.906,51</b>
<b>21</b>	Transferências de Convênios - Assistência Social	<b>R\$ 7.150,48</b>
<b>22</b>	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	<b>R\$ 49.065,67</b>
<b>23</b>	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	<b>R\$ 37.847,22</b>
<b>24</b>	Transferências de Convênios - Outros	<b>R\$ 481.719,87</b>
<b>25</b>	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	<b>R\$ 33.291,00</b>
<b>29</b>	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	<b>R\$ 439.518,74</b>
<b>37</b>	Transf. da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	<b>R\$ 483.466,77</b>
<b>42</b>	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	<b>R\$ 99.009,81</b>
<b>43</b>	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	<b>R\$ 20.107,37</b>
<b>46</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio	<b>R\$ 336.194,76</b>
<b>47</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento	<b>R\$ 93.329,64</b>
<b>Fontes:</b>	<b>Vinculados -</b>	<b>Total R\$ 2.431.934,54</b>

**Art. 4º** - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1186 de 19 de novembro de 2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1045 de 27 de outubro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes dos artigos desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**  
**Em, 22 de janeiro de 2020**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**